



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

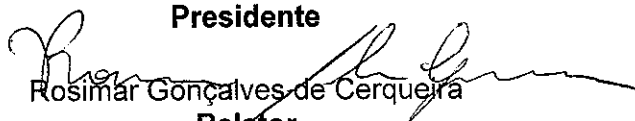
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

ATA Nº 021/2026 DAS COMISSÕES PERMANENTES. Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 17h00min, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, reuniram-se os membros das seguintes Comissões Permanentes: **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final:** Gustavo Henrique Scacabarossi Del Grande – Presidente; Rosimar Gonçalves de Cerqueira – Relator; Geraldo de Souza Miranda – Membro. A reunião teve por objetivo a análise dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 043/2026** – Dispõe sobre a gestão, a classificação, a baixa patrimonial e as formas de destinação de bens móveis permanentes considerados inservíveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Borrazópolis – PR, e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 044/2026** – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Unidades de Conservação (FMUC) do Município de Borrazópolis – PR, define seus objetivos, fontes de recursos, forma de gestão e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 045/2026** – Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Gestor de Unidade de Conservação do Município de Borrazópolis – PR e dá outras providências. Após análise preliminar, as Comissões observaram que o **Projeto de Lei nº 043/2026** encontra-se apto a seguir para apreciação em Plenário, com vistas à discussão e votação. Quanto ao **Projeto de Lei nº 044/2026**, as Comissões emitiram parecer desfavorável e votaram pela suspensão de sua tramitação, na forma em que foi apresentado, por entenderem que a proposição não atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa exigidos para sua aprovação. Ressalta-se que o parecer contrário não representa oposição à política pública de proteção ambiental ou à criação do Fundo Municipal de Unidades de Conservação, mas decorre exclusivamente da necessidade de observância do devido processo legislativo, da segurança jurídica e da conformidade da proposição com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as normas de técnica legislativa e de direito financeiro. Recomenda-se, portanto, que a matéria seja reapresentada após a realização dos ajustes técnicos apontados. Em relação ao **Projeto de Lei nº 045/2026**, as Comissões também emitiram parecer desfavorável, considerando que a proposição apresenta inconsistências jurídicas relevantes quanto à espécie normativa adequada, ausência de definição da natureza consultiva ou deliberativa do Conselho, deficiência na composição paritária do colegiado, inadequação da disciplina referente à participação do Instituto Água e Terra – IAT, insuficiente definição da abrangência da Unidade de Conservação e falhas de técnica legislativa. Diante dessas inconsistências, concluiu-se que o projeto não reúne condições de prosseguir em sua tramitação na forma apresentada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final


Gustavo Henrique Scacabarossi Del Grande
Presidente


Rosimar Gonçalves de Cerqueira

Relator


Geraldo de Souza Miranda
Membro